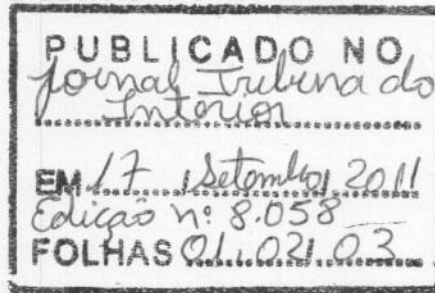




Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná



Sumário

RESOLUÇÃO Nº 004/2011.....	3
TÍTULO I.....	3
CAPÍTULO ÚNICO.....	3
Da Definição dos Termos	3
TÍTULO II.....	5
CAPÍTULO I	5
Do Plano de Cargos	5
CAPÍTULO II	6
Do Enquadramento	6
CAPÍTULO III	7
Dos Cargos em Comissão	7
CAPÍTULO IV	8
Das Funções Gratificadas	8
TÍTULO III.....	8
CAPÍTULO ÚNICO.....	8
Do Provimento	8
TÍTULO IV	10
DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL	10
CAPÍTULO I	10
Do Plano de Vencimento	10
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL	11
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO	11
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 1	11
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 2	12
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS	12
CAPÍTULO II	12
Da Progressão Funcional	12
SEÇÃO I.....	13
I – Para o GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP).....	13
II – Para o GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO (GOT).....	13
III – Para o GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO (GOL 1 e 2).....	14
IV – Para o GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOSG):.....	14
SEÇÃO II	15
Da Progressão por Desempenho.....	15
SEÇÃO III.....	15
Critérios para a Concessão da Progressão Funcional.....	15
TÍTULO V	16
CAPÍTULO ÚNICO.....	16
Da Avaliação de Desempenho	16
TÍTULO VI	17
CAPÍTULO I	17
Do Concurso	17
CAPÍTULO II	17
Da Lotação	17
CAPÍTULO III	17
Da Jornada de Trabalho.....	17
CAPÍTULO IV.....	18
Da Seguridade Social.....	18
TÍTULO VII	18



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

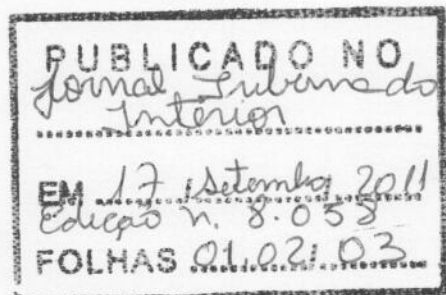
Estado do Paraná

Das Disposições Finais	18
ANEXO I.....	20
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/REFERÊNCIAS	20
ANEXO II.....	21
QUADRO QUANTITATIVO E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS	21
ANEXO III.....	22
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	22
ANEXO IV	23
MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS	23
ANEXO V	27
MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS	27
ANEXO VI	30
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS	30
TABELA DE VENCIMENTO - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL	31
TABELA DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL TECNICO	32
TABELA DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 1	33
TABELA DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 2	34
TABELA DE VENCIMENTO - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS.....	35
ANEXO VII	36
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS.....	36



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 004/2011

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, destinado a organizar os cargos, carreiras, funções, e remuneração, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea 'b' da Lei Orgânica Municipal e nos princípios de desenvolvimento e avaliação profissional e passa a obedecer à estrutura definida nesta RESOLUÇÃO.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da Definição dos Termos

Art. 2º - Para efeito desta RESOLUÇÃO serão adotadas as seguintes definições:

I - Plano de Carreira: Conjunto de diretrizes e normas que disciplina a estrutura do quadro de pessoal e a progressão funcional, e estabelece os vencimentos;

II - Carreira: é o conjunto de cargos de provimento efetivo identificado pela natureza do trabalho, formação, qualificação, habilitação profissional, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade;

III - Cargo Público de Provimento Efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades atribuídos a servidor aprovado em concurso público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres do Poder Legislativo Municipal, e acessível a todo brasileiro, assim considerado nos termos da Constituição;

IV - Quadro Geral: composto por todos os servidores do Poder Legislativo Municipal de Barbosa Ferraz, Paraná;

V - Quadro de Pessoal: é o conjunto de cargos de carreira de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e de função gratificada existente na Câmara Municipal de Barbosa Ferraz;

VI - Servidor Público: é toda a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

VII - Classe de Cargos: é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

VIII - Nível de Vencimento: é o número que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimento, relativa ao cargo que ocupa;

IX - Vencimento: a retribuição pecuniária devida ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no Inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal e nos termos desta RESOLUÇÃO;

X - Provimento: o ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público;

XI - Remuneração: é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias estabelecidas em lei;

XII – Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XIII - Referência: números indicativos da posição do cargo de carreira na tabela de vencimentos de graduação horizontal ascendente, existente em cada cargo;

XIV – Progressão Funcional: deslocamento funcional ascendente do servidor, nas referências contidas no seu cargo;

XV – Classe Isolada: é a classe de cargos que não constitui carreira;

XVI – Grupo Ocupacional: é o conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza das respectivas qualificações, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade e desempenho;

XVII – Tempo de Serviço Público Municipal: é todo o tempo decorrido da data de admissão no serviço público local até a data de vigência desta RESOLUÇÃO, ou todo o tempo de serviço prestado na Administração, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Barbosa Ferraz, que venha a ser averbado nos assentamentos individuais do servidor;

XVIII – Progressão: é a mudança do servidor de seu nível de vencimento para o nível imediatamente superior, no mesmo cargo e referência, sempre dentro do mesmo Grupo Ocupacional, observadas as normas estabelecidas nesta RESOLUÇÃO;

XIX – Do Enquadramento – deslocamento do servidor para o novo cargo em razão da correlação de cargos ou de acordo com o nível de escolaridade.

Parágrafo único – A apuração do tempo de serviço público municipal local a que se refere o inciso XVII deste artigo será feito em dias, observado o seguinte:

I – o número de dias será convertido em anos, considerados de 365 dias;

II – não serão feitos arredondamentos, considerando-se apenas os anos inteiros.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Do Plano de Cargos

Art. 3º - O Plano de Cargos será integrado por cargos providos em Carreira e de Cargos providos em Comissão, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os cargos de cada um dos grupos ocupacionais, os quais formam o PLANO DE CARGOS DO QUADRO GERAL são os constantes da Estrutura de Cargos, Anexos I, II e III desta RESOLUÇÃO.

Art. 5º - Na Estrutura de Cargos, Anexos I e II, cada cargo possui um Grupo Ocupacional, formando o Padrão Funcional, e este na Grade de Vencimento a Progressão Horizontal e Vertical.

Art. 6º - Para cada cargo dos grupos ocupacionais constantes da ESTRUTURA DE CARGOS, far-se-á a descrição do cargo, das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos requisitos, formando assim o Manual de Atribuições dos Cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal, Anexos IV e V, parte integrante desta RESOLUÇÃO.

Art. 7º - A estrutura básica dos cargos fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e complexidade de suas atribuições, consistindo-se em 04 (quatro) Grupos Ocupacionais de Cargos, a saber:

- I – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL;
- II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO;
- III – GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 1 e 2;
- IV – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS.

Art. 8º - Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem aos seguintes requisitos básicos:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL: Os cargos deste grupo abrangem as atividades que requerem grau elevado de atividade mental e se relacionam com aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano. Esses cargos exigem estudos acadêmicos extensos e profundos, ou de experiência intensiva e equivalente, ou mesmo a combinação de ambos - instrução e experiência - para o bom desempenho do cargo e dentro do nível de ensino superior específico.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO: Os cargos deste grupo abrangem as atividades que requerem grau médio e elevado de atividade mental e se relacionam com aspectos técnicos e práticos de campos complexos do conhecimento humano. Esses cargos exigem estudos extensos e profundos, ou de experiência intensiva e equivalente, ou mesmo a combinação de ambos - instrução e experiência - para o bom desempenho do cargo e dentro do nível de ensino técnico ou superior específico.

III - GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO: Os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semi-qualificadas, sendo suas funções que requeiram o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho legislativo, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimentos em nível de ensino médio.

IV - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS: Os cargos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina onde predomine além do esforço físico, discernimento sobre o ambiente de trabalho, o que envolve o tratamento adequado a vereadores, funcionários e a população que frequenta o legislativo municipal, devendo os ocupantes deste grupo possuírem o ensino fundamental.

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo, distribuídos em Grupos Ocupacionais, constantes do Anexo I desta RESOLUÇÃO, serão providos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas nesta RESOLUÇÃO;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

III - pelas demais formas previstas em lei ou resolução como couber.

Parágrafo único. É expressamente proibida a realização de concurso interno para o provimento de cargos.

CAPÍTULO II

Do Enquadramento

Art. 10. O enquadramento constitui direito pessoal do servidor lotado no quadro do Poder Legislativo Municipal que possua a habilitação necessária, respeitando o direito adquirido decorrente de investidura anterior.

Art. 11. Os atuais servidores efetivos regularmente nomeados até a data da publicação desta RESOLUÇÃO serão enquadrados de acordo com a correlação entre o cargo atual ocupado e a nova situação, e ainda em razão do nível de escolaridade que possua.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Art. 12. A nomeação para cargos de provimento efetivo far-se-á, exclusivamente, no nível inicial da carreira.

Art. 13. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos, a natureza e complexidade estabelecida para cada cargo, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Câmara Municipal de Barbosa Ferraz ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidades a quem lhe der causa.

§ 1º. São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I - ser brasileiro ou estrangeiro, na forma da lei;
- II - gozar dos direitos políticos;
- III - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e as eleitorais;
- IV - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da investidura no cargo;
- V - possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma prevista em lei e regulamentação específica;
- VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- VII - habilitação legal para exercício de profissão regulamentada.

§ 2º. O Município de Barbosa Ferraz estabelecerá em lei específica os requisitos para ingresso de estrangeiros no serviço público municipal, observadas, no que couber, as normas da legislação federal e a Câmara Municipal de Barbosa Ferraz observará os mesmos critérios para o ingresso de estrangeiros em seu quadro de funcionários.

Art. 14. O Poder Legislativo Municipal poderá contratar profissionais, autônomos ou liberais para prestação de serviços técnicos, mediante locação civil de serviços, precedido de processo licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os contratados em hipótese nenhuma integrarão o quadro próprio da Câmara Municipal.

Art. 15. O Poder Legislativo Municipal não dispondendo de servidores efetivos em condições de ocupar ou responder por cargos em Comissão, estes tidos como de confiança, poderá nomear pessoas de outras esferas do governo ou da iniciativa privada, desde que possuam habilitação profissional para ocupar os cargos em comissão.

CAPÍTULO III

Dos Cargos em Comissão

Art. 16. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, entre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

§ 1º. Os cargos em comissão são os de direção chefia e assessoramento, todos de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

§ 2º. O servidor nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo que exerce ou pelo vencimento do cargo em comissão.

CAPÍTULO IV

Das Funções Gratificadas

Art. 17. O Presidente do Legislativo Municipal através de ato próprio poderá atribuir Função Gratificada aos servidores de Provimento Efetivo, para atender encargos de Chefia de Seção, de Setor ou de outra natureza, que não constitua atribuições de Cargos Comissionados, desde que haja recursos orçamentários.

§ 1º. A função gratificada será remunerada nos percentuais de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo ocupado pelo servidor designado, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º. A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exerce funções de chefia de que trata o caput deste artigo, ou de outra natureza;

§ 3º. É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada com Cargo em Comissão;

§ 4º. Em nenhuma hipótese a Função Gratificada será incorporada à remuneração do Servidor que percebê-la e poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 18. As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

Do Provimento

Art. 19. O provimento dos cargos efetivos de que trata esta RESOLUÇÃO far-se-á sempre no nível inicial do respectivo subgrupo ocupacional, mediante prévia habilitação em concurso de provas ou de provas e de títulos.

Art. 20. É vedada a nomeação ou a designação de servidor do Poder Legislativo para o exercício de função ou atividade diversa daquela prevista para o seu cargo efetivo, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, exceto quando se tratar de função gratificada ou cargo de provimento em comissão.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Art. 21. As normas para realização do concurso serão disciplinadas por Ato da Mesa Executiva;

§ 1º. Os concursos serão abertos por edital, observada a legislação aplicável à espécie, que mencionará, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) o cargo a ser provido;
- b) o grau de escolaridade exigido;
- c) as matérias, os programas ou o nível exigido, e os tipos de testes ou tarefas que constituirão as provas;
- d) prazo de validade do concurso;
- e) o número de vagas para cada cargo;
- f) o nível de vencimentos; e
- g) a carga horária de cada cargo a ser preenchido.

§ 2º. A nomeação do candidato vincular-se-á obrigatoriamente às condições previstas no regulamento geral e no respectivo edital, sendo nula a que não observar o contido neste artigo.

Art. 22. O Legislativo Municipal, preenchidas as vagas oferecidas, não se obrigará a nomear candidatos remanescentes, sujeitando-se, quando o fizer, a obedecer à ordem de classificação.

Parágrafo único. Os concursos terão validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação dos resultados, prorrogáveis, por igual período, a critério da Mesa Executiva da Câmara.

Art. 23. São considerados requisitos básicos para a nomeação:

- a) aprovação em concurso de provas ou provas e títulos;
- b) apresentação dos documentos exigidos por lei e pelas normas próprias da legislação municipal, bem como, quando o cargo o exigir, o registro no conselho profissional competente;
- c) outros previstos em lei ou regulamento específico.

Art. 24. O candidato aprovado em concurso público será nomeado na vaga existente e terá sua estabilidade assegurada depois de vencido o período destinado ao estágio probatório de 3 (três) anos, contados da data da investidura no respectivo cargo, desde que aprovado na avaliação de desempenho.

Parágrafo único - O estágio probatório ficará suspenso durante os prazos de licenças e afastamentos do servidor.

Art. 25. O candidato, ao ser nomeado, passará por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo o órgão de administração de pessoal, através de programas



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

de qualificação, levar ao seu conhecimento as normas da Casa, seus direitos e deveres, bem como outras informações necessárias ao regular desempenho de suas atribuições.

TÍTULO IV

DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

Do Plano de Vencimento

Art. 26. Consideram-se vencimentos a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo poder legislativo, por período mensal de trabalho, ao servidor ocupante de cargo, pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º. O servidor perceberá vencimento proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal;

§ 2º. As faltas ao serviço não justificadas, ou não comprovadas por lei serão descontadas do vencimento mensal do servidor e computadas para efeito de concessão de férias nos termos da legislação vigente aplicável ao Município de Barbosa Ferraz.

Art. 27. Os vencimentos dos cargos efetivos deste plano são os estabelecidos em moeda corrente vigente neste País, por cargo, referência e por níveis de vencimento especificado nas tabelas constantes do Anexo VI.

Art. 28. As tabelas de vencimentos serão compostas da seguinte forma:

I) Grupo Ocupacional Profissional (GOP):

- a) Composto por 01 (uma) Classe: GOP/1;
- b) A Classe é composta por 03 (três) níveis: A; B e C;
- c) Cada Nível escalonado em 35 (trinta e cinco) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

II) Grupo Ocupacional Técnico (GOT):

- a) Composto por 01 (uma) Classe: GOT/1;
- b) A Classe é composta por 03 (três) níveis: A; B e C;
- c) Cada Nível escalonado em 35 (trinta e cinco) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

III) Grupo Ocupacional Legislativo 1 (GOL1):

- a) Composto por 01 (uma) Classe: GOL/1;
- b) A Classe é composta por 03 (três) níveis: A; B e C;
- c) Cada Nível escalonado em 35 (trinta e cinco) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

IV) Grupo Ocupacional Legislativo 2 (GOL2):

- a) Composto por 01 (uma) Classe: GOL/2;
- b) A Classe é composta por 03 (três) níveis: A; B e C;
- c) Cada Nível escalonado em 35 (trinta e cinco) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

V) Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOSG):

- a) Composto por 01 (uma) Classe: GOSG/1;
A Classe é composta por 02 (dois) níveis: A e B;
- b) Cada Nível escalonado em 35 (trinta e cinco) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

Parágrafo único. As Tabelas de Vencimentos a que se referem os itens I, II, III, IV e V do caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

I - o vencimento inicial do NÍVEL I não será inferior ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - o vencimento inicial do NÍVEL II no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL I acrescido de 5% (cinco por cento);

III - o vencimento inicial do NÍVEL III no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL II, acrescido de 10% (dez por cento).

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

I - o vencimento inicial do NÍVEL I não será inferior ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - o vencimento inicial do NÍVEL II no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL I acrescido de 5% (cinco por cento);

III - o vencimento inicial do NÍVEL III no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL II, acrescido de 10% (dez por cento).

GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 1

I - o vencimento inicial do NÍVEL I não será inferior ao valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

II - o vencimento inicial do NÍVEL II no valor de R\$ 1.365,00 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL I acrescido de 5% (cinco por cento);

III - o vencimento inicial do NÍVEL III no valor de R\$ 1.501,50 (um mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL II, acrescido de 10% (dez por cento).



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 2

I - o vencimento inicial do NÍVEL I não será inferior ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - o vencimento inicial do NÍVEL II no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL I acrescido de 5% (cinco por cento);

III - o vencimento inicial do NÍVEL III no valor de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL II, acrescido de 10% (dez por cento).

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

I - o vencimento inicial do NÍVEL I não será inferior ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - o vencimento inicial do NÍVEL II no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) corresponde ao vencimento inicial do NÍVEL I acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 29. Os Vencimentos dos cargos efetivos deste plano serão estabelecidos por Resoluções de iniciativa do Poder Legislativo, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 30. É vedado aos servidores do Poder Legislativo, perceber vencimentos, gratificações de função ou comissão em valores superiores estabelecidos nesta RESOLUÇÃO.

Art. 31. Aos servidores não serão devidos quaisquer acréscimos pessoais, vantagem pecuniária ou gratificação de qualquer natureza, ressalvados os casos previstos nesta RESOLUÇÃO e na Constituição Federal.

Art. 32. A revisão geral dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo estabelecidos nos cargos permanentes, definidos no Anexo VI desta RESOLUÇÃO, respectivamente, bem como para os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, deverá ser efetuada anualmente, por Lei específica e sem distinção de índices, conforme o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, condicionada ao limite com gasto de pessoal previsto em Lei.

Art. 33. Sempre que reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data.

Art. 34 - O Poder Legislativo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, conforme determina o § 6º, do artigo 39 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Da Progressão Funcional



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Art. 35. A Progressão Funcional será concedida aos servidores efetivos, que tenham ingressado no serviço do Poder Legislativo Municipal mediante concurso público, após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos, nas referências ascendentes contidas no seu cargo, conforme a tabela de vencimento a que se refere o artigo 28 desta RESOLUÇÃO e na seguinte forma:

- I - progressão por aperfeiçoamento ou capacitação (progressão vertical);
- II - progressão por desempenho (progressão horizontal).

SEÇÃO I

Art. 36. A progressão por aperfeiçoamento ou capacitação é entendida como a passagem de um Nível de Vencimento, dentro da Classe e do Grupo Ocupacional em que se encontra o servidor, constante do Quadro Geral, para um Nível de vencimento imediatamente superior, dentro da respectiva referência, Classe e no mesmo Grupo Ocupacional em que está posicionado, e visa à valorização da qualificação profissional e será concedida da seguinte forma:

I – Para o GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP)

- a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, graduação em nível de ensino superior, acrescida de comprobatório de seu registro definitivo no conselho ou órgão de classe;
 - b) **Nível B** – Formação em nível de pós-graduação, em curso de Especialização, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo;
 - c) **Nível C** – Formação em nível de pós-graduação, em mais de um curso de Especialização, ou um curso de Mestrado ou Doutorado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo.
- c.1) – A promoção vertical entre o nível “B” e o nível “C”, dar-se-á 03 (três) anos após à elevação ocorrida do nível “A” para o nível “B”.

II – Para o GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO (GOT)

- a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, curso técnico completo, acrescida de comprobatório de seu registro definitivo no conselho ou órgão de classe;
- b) **Nível B** – Formação em nível de graduação, em curso de Especialização, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo;
- c) **Nível C** – Formação em nível de pós-graduação, em mais de um curso de Especialização, ou um curso de Mestrado ou Doutorado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

c.1) – A promoção vertical entre o nível “B” e o nível “C”, dar-se-á 03 (três) anos após à elevação ocorrida do nível “A” para o nível “B”.

III – Para o GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO (GOL 1 e 2)

- a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade concluída em nível de ensino médio;
- b) **Nível B** – Graduação em nível de ensino superior;
- c) **Nível C** – Formação em nível de pós-graduação ou em curso de Especialização.

c.1) – A promoção vertical entre o nível “B” e o nível “C”, dar-se-á 03 (três) anos após à elevação ocorrida do nível “A” para o nível “B”.

IV – Para o GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOSG):

- a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, necessariamente ensino fundamental;
- b) **Nível B** – Graduação em nível de ensino médio.

b.1) – A promoção para o nível “B”, dar-se-á após o cumprimento do estágio probatório.

§1º. A progressão na modalidade de que trata o “*caput*” deste artigo será efetuada sempre no mês de janeiro;

§2º. O servidor continuará, quando da mudança de um nível para outro imediatamente superior, Classe e Referência correspondentes àquelas que ocupavam no Nível anterior, dentro do mesmo Grupo Ocupacional;

§3º. Somente poderá o servidor, do Quadro Geral, mudar de Classe ou de Grupo Ocupacional através de novo provimento, ou seja, através da aprovação em novo Concurso Público para outro cargo de provimento efetivo de Classe ou de Grupo Ocupacional mais elevado.

Art. 37. Para a primeira progressão, de acordo com esta RESOLUÇÃO, poderão ser utilizados os cursos concluídos por servidores já ocupantes do atual quadro do Poder Legislativo Municipal na área de atuação ou formação profissional.

§1º. Somente poderão ser aproveitados os cursos realizados ou titulação que tenham sido adquiridos após o ingresso como servidor efetivo da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz;

§ 2º. O servidor poderá requerer progressão por capacitação ou aperfeiçoamento após cumprir todos os requisitos e critérios desta RESOLUÇÃO;

§ 3º. Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios de conclusão dos cursos específicos.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Art. 38. Os cursos a que se refere o artigo anterior serão considerados desde que observados o seguinte:

I – cursos do ensino médio ou do ensino superior ofertados por instituições reconhecidas ou autorizadas pelo MEC;

II – cursos de especialização: devem cumprir as Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

§1º. Não sendo possível a entrega do diploma quando do requerimento da progressão, o servidor poderá entregar declaração de conclusão do curso emitida pela instituição que o promoveu e apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias;

§2º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias mediante requerimento do servidor;

§3º. Caso não apresente o diploma no prazo previsto nos parágrafos anteriores, o servidor devolverá os valores recebidos, será reconduzido ao Nível anterior, correspondente à habilitação.

SEÇÃO II

Da Progressão por Desempenho

Art. 39. A progressão por desempenho é entendida como a elevação da referência de vencimento em que se encontra o servidor do Quadro Geral, para aquela imediatamente posterior, dentro da respectiva Classe e Nível em que está posicionado, sempre dentro do mesmo Grupo Ocupacional, cujo avanço dar-se-á anualmente, em 01 (uma) referência e será realizada através de Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, concedida no mês de janeiro.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Funcional será objeto de estudo por uma Comissão a ser formada e regulamentada por ato do Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta RESOLUÇÃO.

SEÇÃO III

Crítérios para a Concessão da Progressão Funcional

Art. 40. É assegurado o direito à progressão funcional por capacitação e aperfeiçoamento e progressão por desempenho, aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal que:

I – cumprirem o estágio probatório de três anos;

II - não tiverem mais de 05 (cinco) faltas injustificadas a cada ano;

III - não tiver sofrido advertência escrita, suspensão disciplinar, prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

IV – não estiverem em gozo de licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares durante o interstício para progressão.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

Da Avaliação de Desempenho

Art. 41. A avaliação de desempenho constitui instrumento essencial à gestão de política que levará em conta à natureza das atividades pelo servidor, bem como as condições em que são exercidas, com a finalidade de atender a necessidade específica do cargo do legislativo.

§ 1º. A avaliação de desempenho tem por objetivos:

I – acompanhar o desempenho do servidor com vistas à promoção por desempenho;

II – levantar informações com vistas a decisões sobre treinamento remanejamento, aproveitamento funcional e planejamento de atividade do setor;

III – propiciar a melhoria das relações de trabalho entre chefia e servidor;

IV – ajustar o servidor ao desempenho de suas atribuições;

V – identificar e corrigir deficiências no trabalho do servidor;

§ 2º. O sistema a que se refere este artigo será objeto de permanente avaliação e acompanhamento, destinados ao aperfeiçoamento, ajuste e adequação da realidade e necessidade institucional.

§ 3º. Os requisitos a serem avaliados durante o estágio probatório e avaliações para promoção funcional do servidor da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz são:

I – Aptidão e domínio metodológico e de conteúdo;

II – Pontualidade;

III – Assiduidade;

IV – Iniciativa;

V – Dedicção ao serviço;

VI – Produtividade;

VII – Disciplina;

VIII – Idoneidade Moral;

IX – Responsabilidade;

X – Relacionamento interpessoal.

Art. 42. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo;



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 43. A instituição e regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz e a criação da Comissão de Avaliação de Desempenho será estabelecida em ato do Chefe do Poder Legislativo, no prazo de 90 (noventa dias) da publicação desta RESOLUÇÃO.

Art. 44. Caso a administração não realize a avaliação de desempenho nas datas previstas, os servidores terão direito à promoção funcional (evolução horizontal) automática, conforme os critérios estabelecidos.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Do Concurso

Art. 45. A Câmara poderá, a seu critério, delegar a atribuição de realizar concurso público à entidade pública ou privada que detém conhecimento e competência nesse tipo de certame, com o acompanhamento de uma Comissão a ser criada para este fim, composta por servidores do município.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público resulta em mera expectativa à nomeação e esta observará a estrita ordem de aprovação.

CAPÍTULO II

Da Lotação

Art. 46. O servidor, ao entrar em exercício na Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, será investido no cargo previsto no Quadro de Pessoal, nos níveis e referências iniciais, constantes dos Anexo I, desta RESOLUÇÃO, e sua lotação se dará no Grupo Ocupacional correlato.

CAPÍTULO III

Da Jornada de Trabalho

Art. 47 - O horário do expediente será fixado pela autoridade competente, de acordo com a necessidade dos serviços, cuja duração não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos cargos previstos no Anexo II desta RESOLUÇÃO, obedecerão a respectiva carga horária semanal.

Art. 48 - Aos servidores não serão devidos quaisquer acréscimos pessoais, vantagem pecuniária ou gratificação de qualquer natureza, pela prestação de serviços em jornada integral de trabalho ressalvados os casos previstos nesta RESOLUÇÃO e na Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Da Seguridade Social

Art. 49. O Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal é o mesmo estabelecido para os Servidores Públicos do Poder Executivo.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 50. Caberá a Mesa Executiva da Câmara Municipal, a administração do Plano de Carreira instituído nesta RESOLUÇÃO.

Art. 51. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Câmara Municipal é o mesmo instituído para os servidores municipais do Poder Executivo, obedecidas às mesmas disposições.

Art. 52. Ficam asseguradas aos servidores da Câmara Municipal, as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barbosa Ferraz, bem como as já incorporadas por força de Leis anteriores consideradas como direito adquirido.

Art. 53. A abertura do processo com vistas à evolução funcional e a abertura de concurso público e outras despesas decorrentes da política de pessoal, dependerão da demonstração do impacto orçamentário financeiro, devendo estar previstos na LOA, LDO e no PPA, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e o artigo 169 § 1º da Constituição Federal.

Art. 54. Nenhum servidor ativo, inativo ou ocupante de cargo em comissão, bem como pensionista, poderá perceber, cumulativamente ou não, remuneração superior ao limite Constitucional.

Art. 55. A declaração falsa ou o uso indevido dos benefícios previstos na presente LEI constitui falta grave, passível de punição.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Art. 56. O Poder Legislativo promoverá a capacitação e o desenvolvimento dos recursos humanos da Câmara Municipal que se dará, através de cursos, encontros, seminários e afins, promovidos por entidades educacionais, órgãos públicos, entidades e empresas de reconhecida idoneidade, a critério da Mesa Executiva.

§1º. Ao término do aprendizado, caberá ao servidor à apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, bem como de certificado de conclusão, na existência, no prazo de cinco dias após a realização do evento;

§2º. Fica ainda o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a prever, no mínimo 1% (um por cento) da receita orçamentária anual, destinado aos programas de capacitação e aperfeiçoamento de seu pessoal ativo.

Art. 57. As despesas decorrentes da execução da presente RESOLUÇÃO correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas em orçamento e suplementadas se necessárias.

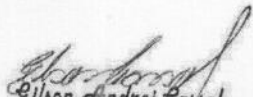
Art. 58. Situações omissas nesta RESOLUÇÃO serão resolvidas através das disposições da Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barbosa Ferraz.

Art. 59. São partes integrantes desta RESOLUÇÃO, os seguintes anexos:

- a. **ANEXO I** (CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/REFERÊNCIAS);
- b. **ANEXO II** (QUADRO QUANTITATIVO E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS);
- c. **ANEXO III** (QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO);
- d. **ANEXO IV** (MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS);
- e. **ANEXO V** (MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS);
- f. **ANEXO VI** (TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS);
- g. **ANEXO VII** (TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS).

Art. 60. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as RESOLUÇÕES nº. 005/2009, nº. 004/2010 e nº. 005/2010.

Barbosa Ferraz, 15 de setembro de 2011.


Gilson Andrei Cassol
Presidente


Fernando Stefani
1º Secretário


Aliceu Ronqui
2º Secretário



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/REFERÊNCIAS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP	
NOMENCLATURA	REFERÊNCIA
Advogado	GOP/1

GRUPO OCUPACIONAL TECNICO – GOT	
NOMENCLATURA	REFERÊNCIA
Técnico Contabilidade	GOT/1

GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 1 – GOL1	
NOMENCLATURA	REFERÊNCIA
Técnico de Administração Legislativa	GOL/1

GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 2 – GOL2	
NOMENCLATURA	REFERÊNCIA
Auxiliar Legislativo	GOL/2

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – GOSG	
NOMENCLATURA	REFERÊNCIA
Zeladora	GOSG/1



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Advogado	01	20 horas

GRUPO OCUPACIONAL TECNICO – GOT		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico Contabilidade	01	40 horas

GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 1 – GOL1		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico de Administração Legislativa	01	40 horas

GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 2 – GOL2		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar Legislativo	01	40 horas

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – GOSG		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Zeladora	01	40 horas



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Órgão/cargo	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	CC-1	20 horas	01
Assessor de Contabilidade	CC-1	20 horas	01
Controlador Interno	CC-1	20 horas	01
Assessor Parlamentar	CC-2	40 horas	01



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

ANEXO IV

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: ADVOGADO	REFERÊNCIA: GOP/1
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL	
GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO	

Sumário das Atribuições: Analisar e elaborar documentos jurídicos, examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação de arquivo jurídico; promover a defesa da Câmara nos processos administrativos e judiciais.

Tarefas Típicas:

- estudar a matéria jurídica, consultando códigos, leis jurisprudenciais e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- elaborar petições de ações diversas;
- apurar informações e detalhes referentes às ações, inquirindo testemunhas e consultando pessoas, visando juntar elementos para obter dados referentes a processos;
- defender os interesses da Câmara Municipal, judicialmente ou extrajudicialmente, mediante instrumento de mandado;
- preparar defesa ou acusação, anulando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado;
- participar de audiências, promovendo defesa oral e justificativas de provas;
- redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questão administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, tributária, penal ou outras, aplicando a legislação na forma e terminologia adequada ao assunto;
- elaborar pareceres, orientando juridicamente todos os órgãos da Câmara Municipal;
- estudar e interpretar a legislação, resoluções, regulamentos, códigos, portarias, decretos e outros;
- opinar sobre a legalidade ou não das proposições, projetos, leis ou emendas, que sejam enviadas ao Prefeito para sanção;
- elaborar proposições, projetos de lei, decretos, normas legais e outros;
- participar e orientar em processo administrativo disciplinar ou sindicâncias;
- dar suporte jurídico as comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições;
- acompanhar e dar parecer jurídico aos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal.

CARGO: CONTADOR	REFERÊNCIA: GOT/1
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: TÉCNICO COMPLETO	

Sumário das Atribuições: Executar operações contábeis, tais como: elaborar planos e programas de natureza contábil, elaborar balanços e balancetes contábeis.

Tarefas Típicas:



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

- organizar e dirigir os trabalhos inerentes a contabilidade pública;
- planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro;
- supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado;
- proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos e serviços;
- elaborar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão;
- participar da elaboração do orçamento-programa, fornecendo os dados contábeis para servirem de base à montagem do mesmo;
- elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos;
- assessorar a Mesa Executiva em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres a fim de instruir e contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores;
- assessorar a Comissão Permanente respectiva sobre matéria orçamentária e tributária;
- controlar dotações orçamentárias referentes ao Legislativo;
- elaborar as estimativas de impacto orçamentário referentes aos projetos de leis ou resoluções de iniciativa da Mesa Diretora em que haja aumento de despesa obrigatória de caráter continuado;
- atualizar-se quanto à efetiva realização de receita e despesa no âmbito municipal com vistas à elaboração e acompanhamento do orçamento da Câmara Municipal;
- assessorar a Mesa Diretora na elaboração das propostas orçamentárias da Câmara para comporem os projetos de leis referentes ao PPA, à LDO e à LOA;
- executar as tarefas da tesouraria;
- operacionalizar e manter atualizado os programas de informática específicos de sua área de atuação;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	REFERÊNCIA: GOL/1
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO	

Sumário das Atribuições: Exercer as atividades relativas ao expediente legislativo, aos serviços auxiliares, à elaboração e controle de execução do orçamento referente à Câmara, à administração do material, ao controle patrimonial e ao assessoramento geral em assuntos administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

Tarefas Típicas:

- Realizar trabalhos datilográficos ou de digitação de natureza variada que exijam correção de linguagem e perfeição técnica, tais como ofícios, memorandos, cartas, ordens de serviço, portarias, instruções, projetos de lei, exposições de motivos e outros expedientes.
- Preparar e revisar a correspondência.
- Organizar arquivos e fichários, mantendo-os atualizados.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

- Revisar pronunciamentos e proposições legislativas.
- Secretariar comissões legislativas.
- Providenciar o preparo, sob orientação superior, de leis, decretos legislativos, resoluções e outros expedientes sujeitos à promulgação legislativa.
- Executar procedimentos relativos ao controle de prazos orgânicos dos autógrafos; elaborar certidões; prestar assessoramento à Administração da Câmara Municipal em assuntos da competência do órgão legislativo.
- Elaborar informações; assessorar na elaboração de proposições legislativas; elaborar estudos e pesquisas acerca de assuntos solicitados pela Administração.
- Organizar arquivos e fichários; elaborar pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do serviço.
- Participar da elaboração de normas ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade do órgão legislativo.
- Elaborar exposições de motivos e justificativas de cunho administrativo.
- Assessorar estudos para execução de projetos de organização e reorganização na área administrativa.
- Exercer chefias.
- Executar outras tarefas correlatas.
- Laborar no período noturno, principalmente durante as sessões desta Casa Legislativas.

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO	REFERÊNCIA: GOL/2
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO	

Sumário das Atribuições: Executar atividades da rotina da Câmara Municipal como atender telefonemas, atender ao público e realizar tarefas administrativas.

Tarefas Típicas:

- Receber, informar encaminhar o público aos órgãos competentes, solucionando pequenos problemas.
- Lavrar atas das sessões plenárias.
- Atender chamadas telefônicas, prestando informações e anotando recados.
- Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários.
- Afixar avisos, editais e outros informes de interesse público.
- Receber e encaminhar sugestões e reclamações das pessoas que atender.
- Digitar ou datilografar expedientes simples.
- Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: ZELADORA	REFERÊNCIA: GOSG
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO	

Sumário das Atribuições: Desempenhar tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, limpeza e alimentação.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Tarefas Típicas:

- Efetuar a limpeza e manter em ordem o prédio da Câmara Municipal, varrendo, tirando o pó e encerando, limpando e lustrando móveis, lavando vidraças, utensílios e instalações, providenciando o material e produtos necessários para manter as condições e conservação de higiene requeridas.
- Coletar o lixo, recolhendo e depositando-o na lixeira ou outro recipiente próprio.
- Mudar a posição dos móveis e equipamentos, colocando-os nos locais designados.
- Preparar e servir nas repartições da Câmara Municipal, quando determinado, cafés, lanches, sucos e chás.
- Lavar, secar e passar peças destinadas a limpeza, como pano de prato, pano de chão, tapetes e similares, utilizando processo manual ou mecânico e produtos adequados.
- Executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná
ANEXO V

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

ASSESSOR JURÍDICO

Atribuições do cargo: À Assessoria Jurídica compete assessorar a Câmara Municipal nos assuntos de natureza jurídica, submetidas à sua apreciação, opinar sobre Projetos de Leis a serem deliberados pela Câmara, Resoluções, Decretos Legislativos e outros atos da Mesa Executiva, atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Presidente do Legislativo ou pelos diferentes órgãos da Câmara Municipal, emitindo pareceres a respeito, quando for o caso; representar o Legislativo em Juízo, mediante delegação de poderes do Presidente da Câmara, estando subordinado diretamente ao Advogado Efetivo desta Casa Legislativa.

Síntese dos deveres:

- Representar a Câmara em juízo ou fora dele, por delegação da Presidência.
- Representar no Tribunal de Justiça sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal conjuntamente com a Mesa Diretora.
- Exercer suas funções de Advogado junto aos Tribunais superiores, apresentando sustentação oral em face dos interesses do Poder Legislativo, em demandas contra ele ou por ele promovidas.
- Assessorar a Presidência quanto a análise das proposições, sugestões e requerimentos a ela apresentados.
- Despachar assuntos de sua competência com o Presidente da Câmara.
- Analisar e estudar os aspectos jurídicos das matérias em discussão em Plenário, ou sob exame das Comissões.
- Prestar apoio jurídico às várias unidades da Câmara Municipal, na sua organização e funcionamento, analisando os atos e fatos administrativos e seus registros.
- Desenvolver estudos sobre a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara, Códigos Municipais e outras normas, mantendo arquivo jurisprudencial de interesse legislativo, articulando-se, inclusive, com a área jurídica do Executivo Municipal.
- Acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa do país, informando da existência ou alteração de dispositivos legais que, direta ou indiretamente, afetem a comunidade e os trabalhos do legislativo.
- Responder e dar parecer sobre consultas dos Vereadores sobre matérias enviadas à Câmara pelo Prefeito, pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos municipais, estaduais e federais.
- Assessorar a elaboração de contratos e convênios a serem firmados pela Casa e dirimir dúvidas suscitadas quando ao aspecto jurídico das questões a estes atinentes.
- Preparar as informações a serem prestadas em mandatos de segurança impetrados contra atos da Mesa Diretora da Câmara, promovendo todos os atos promoção e interesse da defesa institucional do Poder Legislativo Municipal.
- Assessorar o controle interno da Casa em face de suas inerentes funções legais;
- Executar outras tarefas relativas à área jurídica, solicitando, quando for o caso, a colaboração das unidades organizacionais da Câmara, bem como outras, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante determinação do Presidente;
- Executar outras tarefas afins.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

ASSESSOR DE CONTABILIDADE

Atribuições do cargo: Executar operações contábeis, tais como: elaborar planos e programas de natureza contábil, elaborar balanços e balancetes contábeis, estando subordinado diretamente ao Contador efetivo desta Casa Legislativa.

Síntese dos deveres:

- Organizar e dirigir os serviços de contabilidade da Câmara Municipal, sugerindo e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas.
- Proceder análise de contas.
- Elaborar parecer contábil quando solicitado.
- Elaborar a folha de pagamento.
- Elaborar contratos e assessorar nos processos licitatórios da Câmara.
- Assessorar sobre problemas contábeis especializados da Câmara, dando pareceres sobre a ciência das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação da Câmara Municipal.
- Elaborar balancetes e balanços, aplicando normas contábeis e organizando demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias.
- Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeiro da Câmara.
- Sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais.
- Assessorar tecnicamente, dentro de sua área, a elaboração dos projetos de lei orçamentária e de lei de diretrizes orçamentária.
- Executar outras atividades correlatas.

CONTROLADOR INTERNO

Atribuições do cargo: Fiscalização da Câmara Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade.

Síntese dos deveres:

- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal;
- Apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- Exercer o controle sobre a execução dos repasses realizados pelo Poder Executivo;
- Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

ASSESSOR LEGISLATIVO

Atribuições do cargo: Assessorar diretamente no processo legislativo; dar conhecimento aos vereadores sobre matérias que serão apreciadas em plenário; efetuar revisão dos projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, indicações, pedidos de providências, pedidos de informações, requerimentos, para que estejam em conformidade com o estabelecido pelo Regimento Interno; outras atribuições delegadas.

Síntese dos deveres:

- Secretariar reuniões.
- Lavrar atas.
- Executar trabalhos de escritório, simples ou de certa complexidade.
- Redigir cartas, ofícios e outros expedientes afins.
- Prolatar informações sumárias.
- Digitar expedientes, requisições e conhecimentos em geral.
- Escriturar e controlar o movimento dos processos.
- Colaborar em pesquisas e estudos estatísticos.
- Atender ao público orientando-o, inclusive no preenchimento de formulários e requerimentos.
- Executar outras tarefas correlatas.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

TABELA DE VENCIMENTO - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Anexo VI - TABELA DE VENCIMENTO - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

REFERENCIA	T/S	Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
1-A	2.310,00	2.200,00	2.333,10	2.356,43	2.380,00	2.403,80	2.427,83	2.452,11	2.476,63	2.501,40	2.526,41	2.551,68	2.577,19	2.602,97	2.629,00	2.655,29	2.681,84	2.708,66	2.735,74	2.763,10	2.790,73	2.818,64	2.846,83	2.875,29	2.904,05	2.933,09	2.962,42	2.992,04	3.021,96	3.052,18	3.082,70	3.113,53	3.144,67	3.176,11	3.207,87	3.239,95	3.272,38	
1-B	2.200,00	2.200,00	2.222,00	2.244,22	2.266,66	2.289,33	2.312,22	2.335,34	2.358,70	2.382,28	2.406,11	2.430,17	2.454,47	2.479,02	2.503,81	2.528,84	2.554,13	2.579,67	2.605,47	2.631,52	2.657,84	2.684,42	2.711,26	2.738,37	2.765,76	2.793,42	2.821,35	2.849,56	2.878,06	2.906,84	2.935,91	2.965,27	2.994,92	3.024,87	3.055,12	3.085,67	3.116,55	3.147,83
1-C	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.060,00	2.080,60	2.101,41	2.122,42	2.143,64	2.165,08	2.186,73	2.208,60	2.230,68	2.252,99	2.275,52	2.298,28	2.321,26	2.344,47	2.367,92	2.391,60	2.415,51	2.439,67	2.464,06	2.488,70	2.513,59	2.538,73	2.564,11	2.589,76	2.615,65	2.641,81	2.668,23	2.694,91	2.721,86	2.749,08	2.776,57	2.804,33	2.832,35



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

TABELA DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL TECNICO

Anexo VI - Parte Permanente - TABELA DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL TECNICO

REFERENCIA	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35			
-A	2.000,00	I	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.080,60	2.101,41	2.122,42	2.143,64	2.165,08	2.186,73	2.208,60	2.230,68	2.252,99	2.275,52	2.298,28	2.321,26	2.344,47	2.367,92	2.391,60	2.415,51	2.439,67	2.464,06	2.488,70	2.513,59	2.538,73	2.564,11	2.589,76	2.615,65	2.641,81	2.668,23	2.694,91	2.721,86	2.749,08	2.776,57	2.804,33			
		II	2.000,00	2.244,22	2.266,66	2.289,33	2.312,22	2.335,34	2.358,70	2.382,28	2.406,11	2.430,17	2.454,47	2.479,02	2.503,81	2.528,84	2.554,13	2.579,67	2.605,47	2.631,52	2.657,84	2.684,42	2.711,26	2.738,37	2.765,76	2.793,42	2.821,35	2.849,56	2.878,06	2.906,84	2.935,91	2.965,27	2.994,92	3.024,87	3.055,12	3.085,67	3.116,58		
		III	2.000,00	2.244,22	2.266,66	2.289,33	2.312,22	2.335,34	2.358,70	2.382,28	2.406,11	2.430,17	2.454,47	2.479,02	2.503,81	2.528,84	2.554,13	2.579,67	2.605,47	2.631,52	2.657,84	2.684,42	2.711,26	2.738,37	2.765,76	2.793,42	2.821,35	2.849,56	2.878,06	2.906,84	2.935,91	2.965,27	2.994,92	3.024,87	3.055,12	3.085,67	3.116,58	3.147,35	
-B	2.200,00	I	2.222,00	2.333,10	2.356,43	2.403,80	2.427,83	2.452,11	2.476,63	2.501,40	2.526,41	2.551,68	2.577,19	2.602,97	2.629,00	2.655,29	2.681,84	2.708,66	2.735,74	2.763,10	2.790,73	2.818,64	2.846,83	2.875,29	2.904,05	2.933,09	2.962,42	2.992,04	3.021,96	3.052,18	3.082,70	3.113,53	3.144,67	3.176,11	3.207,87	3.239,95	3.272,35		
		II	2.222,00	2.333,10	2.356,43	2.403,80	2.427,83	2.452,11	2.476,63	2.501,40	2.526,41	2.551,68	2.577,19	2.602,97	2.629,00	2.655,29	2.681,84	2.708,66	2.735,74	2.763,10	2.790,73	2.818,64	2.846,83	2.875,29	2.904,05	2.933,09	2.962,42	2.992,04	3.021,96	3.052,18	3.082,70	3.113,53	3.144,67	3.176,11	3.207,87	3.239,95	3.272,35	3.304,85	
		III	2.222,00	2.333,10	2.356,43	2.403,80	2.427,83	2.452,11	2.476,63	2.501,40	2.526,41	2.551,68	2.577,19	2.602,97	2.629,00	2.655,29	2.681,84	2.708,66	2.735,74	2.763,10	2.790,73	2.818,64	2.846,83	2.875,29	2.904,05	2.933,09	2.962,42	2.992,04	3.021,96	3.052,18	3.082,70	3.113,53	3.144,67	3.176,11	3.207,87	3.239,95	3.272,35	3.304,85	3.337,35
-C	2.310,00	I	2.222,00	2.333,10	2.356,43	2.403,80	2.427,83	2.452,11	2.476,63	2.501,40	2.526,41	2.551,68	2.577,19	2.602,97	2.629,00	2.655,29	2.681,84	2.708,66	2.735,74	2.763,10	2.790,73	2.818,64	2.846,83	2.875,29	2.904,05	2.933,09	2.962,42	2.992,04	3.021,96	3.052,18	3.082,70	3.113,53	3.144,67	3.176,11	3.207,87	3.239,95	3.272,35	3.304,85	
		II	2.222,00	2.333,10	2.356,43	2.403,80	2.427,83	2.452,11	2.476,63	2.501,40	2.526,41	2.551,68	2.577,19	2.602,97	2.629,00	2.655,29	2.681,84	2.708,66	2.735,74	2.763,10	2.790,73	2.818,64	2.846,83	2.875,29	2.904,05	2.933,09	2.962,42	2.992,04	3.021,96	3.052,18	3.082,70	3.113,53	3.144,67	3.176,11	3.207,87	3.239,95	3.272,35	3.304,85	3.337,35
		III	2.222,00	2.333,10	2.356,43	2.403,80	2.427,83	2.452,11	2.476,63	2.501,40	2.526,41	2.551,68	2.577,19	2.602,97	2.629,00	2.655,29	2.681,84	2.708,66	2.735,74	2.763,10	2.790,73	2.818,64	2.846,83	2.875,29	2.904,05	2.933,09	2.962,42	2.992,04	3.021,96	3.052,18	3.082,70	3.113,53	3.144,67	3.176,11	3.207,87	3.239,95	3.272,35	3.304,85	3.337,35



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

TABELA DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 2

Anexo VI - Parte Permanente - TABELA DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO 2

GRUPO OCUPACIONAL	REFERENCIA	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
1.308,94	1-C	924,00	888,80	897,69	906,66	915,73	924,89	934,14	943,48	952,91	962,44	972,07	981,79	991,61	1.001,52	1.011,54	1.021,65	1.031,87	1.042,19	1.052,61	1.063,14	1.073,77	1.084,50	1.095,35	1.106,30	1.117,37	1.128,54	1.139,83	1.151,22	1.162,74	1.174,36	1.186,11	1.197,97	1.209,95	1.222,06	1.234,27	1.246,64	
			800,00	800,00	800,00	824,00	832,24	840,56	848,97	857,46	866,03	874,69	883,44	892,27	901,20	910,21	919,31	928,50	937,79	947,17	956,64	966,20	975,87	985,63	995,48	1.005,44	1.015,49	1.025,65	1.035,90	1.046,26	1.056,72	1.067,29	1.077,96	1.088,74	1.099,63	1.110,63	1.121,73	1.132,84
			800,00	800,00	800,00	824,00	832,24	840,56	848,97	857,46	866,03	874,69	883,44	892,27	901,20	910,21	919,31	928,50	937,79	947,17	956,64	966,20	975,87	985,63	995,48	1.005,44	1.015,49	1.025,65	1.035,90	1.046,26	1.056,72	1.067,29	1.077,96	1.088,74	1.099,63	1.110,63	1.121,73	1.132,84



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

TABELA DE VENCIMENTO - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Anexo VI - TABELA DE VENCIMENTO - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

REFERENCIA	T/S	Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35		
1-A	660,00	600,00	600,00	600,00	600,00	618,00	624,18	630,42	636,73	643,09	649,52	656,02	662,58	669,21	675,90	682,66	689,48	696,38	703,34	710,38	717,48	724,65	731,90	739,22	746,61	754,08	761,62	769,23	776,93	784,70	792,54	800,47	808,47	816,56	824,72	832,97	841,39	849,96	
1-B	660,00	660,00	666,60	673,27	680,00	686,80	693,67	700,60	707,61	714,69	721,83	729,05	736,34	743,70	751,14	758,65	766,24	773,90	781,64	789,46	797,35	805,33	813,38	821,51	829,73	838,02	846,41	854,87	863,42	872,05	880,77	889,58	898,48	907,46	916,54	925,70	934,96	944,39	953,96



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
Assessor Jurídico	CC-1	R\$ 1.500,00
Assessor de Contabilidade	CC-1	R\$ 1.500,00
Controlador Interno	CC-1	R\$ 1.500,00
Assessor Parlamentar	CC-2	R\$ 1.300,00